



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 73 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.028069/2020-82

Seropédica-RJ, 02 de julho de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, e considerando o que consta no processo nº **23083.018925/2020-91**,

R E S O L V E aprovar Regimento Geral de Laboratórios de Pesquisa da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 02/07/2020 15:35)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REI (11.39)
Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **73**, ano:
2020, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/07/2020** e o código de verificação:
b35fe39f94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG

REGIMENTO GERAL DE LABORATÓRIOS DE
PESQUISA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Laboratórios de Pesquisa são unidades acadêmicas especializadas vinculadas às diversas Unidades Organizacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Departamentos, Institutos) e, em caráter excepcional, a uma Pró-Reitoria acadêmica e a Direção do Campus de Campos dos Goytacazes, caracterizam-se cumulativamente por:

- I. Congregar equipamentos específicos para pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- II. Prestar serviços especializados relacionados a pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- III. Contar com equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- IV. Disponibilizar infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa da UFRRJ ou de outras instituições brasileiras ou do exterior; e
- V. Atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

§1º. O planejamento e gestão do provimento de pessoal, material de consumo, serviços de manutenção, aquisição e renovação de equipamento, serviços relativos ao adequado manejo de resíduos e demais itens necessários ao funcionamento do laboratório é de responsabilidade conjunta da sua coordenação e da Unidade Organizacional à qual for vinculado. Esse planejamento deve ser integrado ao PDI e ao planejamento orçamentário da UFRRJ.

§2º. As instalações e os equipamentos do Laboratório de Pesquisa podem estar fisicamente dispostos em mais de um local ou campus da UFRRJ.

Art. 2º. Os Laboratórios de Pesquisa são classificados em duas categorias, a saber:

- I. *Laboratório de Pesquisa Multiusuários:* abriga equipamentos de uso multidisciplinar e adquiridos com o objetivo de atendimento multiusuário. O acesso a seus equipamentos e serviços é facultada a pesquisadores e a outros profissionais vinculados a instituições públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, segundo as condições especificadas em regimento interno.
- II. *Laboratório de Pesquisa de uso Restrito:* atende a um ou mais grupos de pesquisa específicos.

§1º. A oficialização do vínculo entre um laboratório e uma Unidade Organizacional cabe ao CONSUNI do respectivo instituto no caso dos laboratórios de uso restrito e aos conselhos superiores (CEPE e CONSU) no caso dos laboratórios de pesquisa multiusuários; e

§2º. Todo Laboratório de Pesquisa da UFRRJ deve possuir cadastro no sistema de gestão desta Universidade, o qual deve ser homologado por sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. A gestão operacional de Laboratório de Pesquisa da UFRRJ fica a cargo do seu(sua) coordenador(a) cujas atribuições incluem:

- I. solicitar cadastro no sistema de gestão da UFRRJ;
- II. submeter a proposta de criação do Laboratório de Pesquisa ao conselho do órgão de vinculação do mesmo;
- III. supervisionar os trâmites de registro no patrimônio da UFRRJ dos equipamentos e de prestação de contas referentes às atividades desenvolvidas;
- IV. manter atualizadas as informações no sistema de gestão da UFRRJ;
- V. cuidar do cumprimento das normas de uso dos equipamentos.

CAPÍTULO II

Do Cadastro e Homologação

Art. 4º. O cadastro de Laboratório de Pesquisa no sistema de gestão da UFRRJ consiste no fornecimento das informações solicitadas e dos documentos exigidos para esse fim pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

§1º. Devem ser indicados um(a) coordenador(a) e um(a) vice-

coordenador(a), ambos(as) docentes permanentes da UFRRJ ou por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) devidamente capacitado(a), além de todos os demais membros da equipe permanente com as respectivas funções.

§2º. Deve ser fornecida a ata da aprovação da criação em plenária da(s) unidade(s) à qual o laboratório é vinculado.

§3º. Deve ser fornecida a portaria de criação do laboratório de pesquisa, emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1(hum) ano.

§4º. Deve ser fornecida a portaria de designação do Comitê Gestor Provisório de Laboratório de Pesquisa Multiusuários, emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1(hum) ano.

§5º. Deve ser fornecida a portaria de designação do(a) coordenador(a) provisório(a), emitida pela unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, com validade de 1(hum) ano.

§6º. Deve ser fornecido Regimento Interno de Laboratório de Pesquisa Multiusuários.

Art. 5º. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Encaminhamento de cadastro de Laboratório de Pesquisa Multiusuários ao Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários para emissão de parecer quanto à adequação a este Regimento Geral.
- II. A avaliação de cadastro de Laboratório de Pesquisa e o seu encaminhamento à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.
- III. A homologação somente nos casos aprovados pelo CEPE da UFRRJ.
- IV. Emitir portarias de nomeação de coordenador(a) e membros de Comitê Gestor, todas com validade de 2(dois) anos. Quando do cadastro e homologação, as portarias mencionadas substituem as portarias de nomeação provisória encaminhadas na solicitação de cadastro.

Parágrafo único: assim que qualquer violação a este Regimento Geral de cadastro de Laboratório de Pesquisa for verificada, no âmbito da

PROPPG ou do Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, compete à PROPPG retornar a solicitação ao(à) coordenador(a) provisório(a), indicando as retificações a serem feitas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Organização do Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

Art. 6º. O Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários tem como objetivo:

- I. emitir pareceres sobre a adequação de cadastros de Laboratórios de Pesquisa da UFRRJ a este Regimento Geral com vistas a dar subsídios às suas homologações pela PROPPG.
- II. Supervisionar o funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários em conjunto com seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as) e comitês gestores, colaborando na elaboração do plano de gestão de cada um deles, incluindo horários de utilização, política de contrapartidas cabíveis aos seus usuários, escalonamento da equipe técnica, fila de utilização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e elaboração de relatórios periódicos, além de auxiliar as equipes proponentes de projetos de fomento dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

Art. 7º. O Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários será composto por um presidente, designado pela PROPPG, e por mais 1 (hum) membro indicado por cada CEPEA da UFRRJ.

§1º. Os membros do Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§2º. O Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários deve atualizar periodicamente, a cada dois anos, este Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos e Organização dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

Art. 8º. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários têm como finalidade dar suporte a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou prestação de serviços, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados a grupos de pesquisa da UFRRJ ou de instituições públicas ou privadas.

Art. 9º. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários devem ter a aprovação em plenária do conselho da(s) unidade(s) à qual o laboratório é vinculado, possuir regimento interno e constituir um comitê gestor. As normas que regem a escolha de coordenador(a) e comitê gestor, assim como as condições de uso de seus equipamentos, devem estar estabelecidos em seu regimento interno. Por outro lado, todos os equipamentos adquiridos por meio de financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em laboratórios desta classe.

Art. 10. Cada Laboratório de Pesquisa Multiusuários será administrado por um Comitê Gestor composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados de áreas pertinentes às atividades do laboratório.

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Laboratório de Pesquisa Multiusuários devem ser membros do Comitê Gestor.

§2º. O Comitê Gestor será responsável pelas políticas e regras de uso do Laboratório de Pesquisa Multiusuários relacionadas a: contrapartidas cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas; horários de utilização; escalonamento da equipe técnica; ordem sequencial de utilização de equipamentos; e coordenação da equipe responsável pela busca de fomento externo ao Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

§3º. O Comitê Gestor deve ainda apresentar publicamente critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, anualmente, relatórios e estatística de uso.

Art. 11. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários devem contar,

necessariamente, com uma Equipe Técnica.

§4º. A Equipe Técnica será composta por: servidores pertencentes ao corpo docente ou técnico-administrativo da UFRRJ; bolsistas técnicos, apoiados por agência de fomento ou por recursos próprios de prestação de serviços ou pesquisa científica / desenvolvimento tecnológico em cooperações, desde que devidamente supervisionados por docente pertencente à Equipe Técnica; pesquisadores; técnicos ou agentes administrativos apoiados por projeto acadêmico executados com suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação e Cultura – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFRRJ.

§5º. A Equipe Técnica será responsável pelo controle da utilização dos equipamentos e emissão de laudos, desde que legalmente habilitada para este fim, e pela emissão de relatórios técnicos no âmbito dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

§6º. O Comitê de Usuários deverá se responsabilizar pela fiscalização da gestão do seu respectivo Laboratório de Pesquisa Multiusuários, propondo, quando for o caso, ferramentas para avaliação da gestão/funcionamento do Laboratório de Pesquisa Multiusuários e alterações nas normas de uso do mesmo.

Art. 12. Os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários devem contar, a critério do seu Comitê Gestor, com um Comitê de Usuários.

Parágrafo único: O Comitê de Usuários de cada Laboratório de Pesquisa Multiusuários será composto por 3 (três) representantes dos usuários internos pertencentes ao corpo de servidores da UFRRJ, 1 (um) representante do corpo discente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ e por 1 (um) representante dos usuários externos à UFRRJ, todos indicados pelos Programas de Pós-Graduação de áreas correlatas às atividades do laboratório.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 13. A operacionalização dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

ocorrerá por meio da elaboração de projetos estratégicos, contrapartidas dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização visando à manutenção, atualização e expansão da capacidade operacional dos equipamentos existentes, bem como a ampliação da infraestrutura e aquisição de novos equipamentos para estes laboratórios.

Art. 14. Será obrigatório, por parte dos usuários dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, citar os mesmos nos “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas e de divulgação.

Art. 15. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento ou o uso de informações falsas, poderá tornar o usuário inapto a utilizar o laboratório, a critério do Comitê Gestor do Laboratório de Pesquisa Multiusuários.

Art. 16. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento Geral ou o uso de informações falsas, poderá suspender a homologação do Laboratório de Pesquisa Multiusuários. O(A) coordenador(a) do Laboratório de Pesquisa Multiusuários poderá interpor recurso no prazo de até 10 dias úteis junto ao Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários. A devolutiva do recurso será disponibilizada no prazo de até 10 dias úteis.

Parágrafo único: A suspensão de homologação do Laboratório de Pesquisa Multiusuários, o tornará inapto a participar de editais e chamadas destinadas a Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, sejam estas internas ou externas com necessária chancela institucional.

Art. 17. O Comitê Gestor do Laboratório de Pesquisa Multiusuários constitui a primeira instância recursal em caso de questionamento quanto ao seu uso.

Art. 18. O Comitê de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários servirá como instância recursal superior em caso de questionamento quanto ao uso dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários.

Art. 19. Os casos omissos a este Regimento serão analisados e resolvidos pela PROPPG e, em nível de recurso, instâncias superiores da UFRRJ.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UFRRJ.